

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 2277, - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019

Contrato XXXX/2026

Processo nº XXXXXXXX

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DE PARCEIRA Nº XXXX/2026 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A EMPRESA XXXXXXXX

O Presente **CONTRATO** tem como fundamento legal o artigo 28, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o inciso IX art. 36 do Regulamento Interno de Celebração de Oportunidades de Negócios - RICON da PRODEMGE, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, tendo as partes, entre si, livremente negociado o presente contrato ("**Contrato de Parceria**"), mediante as cláusulas e condições negociadas previamente entre as partes e que constam no Plano de Negócio da Parceria – Conforme inciso I art. 36 do RICON a seguir dispostas.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, TADEU BARRETO GUIMARÃES.

CPF: ***.853.526-**

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, ROBERTO TOSTES REIS.

CPF: ***.502.046-**

PARCEIRA

NOME EMPRESARIAL: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a realização de parceria entre a PRODEMGE e a PARCEIRA para o desenvolvimento e execução das ações previstas no Plano de Negócio da Parceria, aprovado pelas instâncias competentes e Anexo a este instrumento, o qual integra o presente Contrato para todos os fins.
- 1.2 A parceria tem como finalidade a disponibilização de XXXXXXXXXXXXXXXX. O projeto visa XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 1.3 A solução será ofertada a prefeituras e órgãos públicos estaduais, e inclui a disponibilização de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 São partes integrantes do presente Contrato de Parceria, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Anexo I - Plano de Negócio da Parceria;
 - 2.1.2 Anexo II – Matriz de Risco.
- 2.2 Em caso de conflito entre o corpo do Contrato e seus anexos, prevalecerá o corpo do Contrato, exceto no que diz respeito aos aspectos técnicos da contratação.
- 2.3 O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela PRODEMGE ou pela PARCEIRA com relação ao objeto do presente Contrato, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 2.4 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Conforme utilizados no presente Contrato, no singular ou plural, os termos em itálico abaixo definidos terão os seguintes significados:
- 3.1.1 **Fiscal de Contrato:** representante da **PRODEMGE** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, pela avaliação dos resultados e por informar à Gestão Administrativa do Contrato as situações que demandam a atuação desta, inclusive em relação à necessidade de aplicação de penalidade a descumprimento de regras contratuais, anotações em expediente próprio das irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

3.1.2 Gestão Administrativa do Contrato: serviço administrativo geral de gerenciamento de todos os contratos de parceria, tais como reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas a documentações, controle de prazos de vencimento e prorrogações.

3.1.3 Análise de Riscos: análise do negócio sob o ponto de vista dos impactos e probabilidades de ocorrência de eventos ou incidentes que coloquem em risco os objetivos e finalidades do negócio.

3.1.4 Plano de Negócio da Parceria: documento que descreve os objetivos do negócio, os passos que devem ser adotados para que sejam alcançados os objetivos do negócio e a análise de riscos e de viabilidade do negócio do ponto de vista mercadológico, financeiro, operacional, de marketing e estratégico, respeitando-se os limites e possibilidades legais.

3.1.5 Termo de Sigilo e Confidencialidade: documento em que as partes que o assinam concordam em manter absoluto sigilo sobre determinadas informações trocadas de forma confidencial, inclusive estabelecendo regras e restrições sobre seu uso, sejam informações orais, escritas, documentais, visuais, sonoras, entre outros, em meio digital ou físico.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária 25.001 - Parcerias, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5.1.1 Eventual prorrogação deverá ser antecedida de reavaliação, por parte da PRODEMGE, da vantajosidade da parceria, incluindo reexame das condições que justificaram a celebração deste

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **PARCEIRA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **PARCEIRA** como titular, a serem informados no corpo do Documento de Cobrança a ser emitido.

6.2 Os pagamentos da PRODEMGE à PARCEIRA estão estritamente condicionados ao efetivo recebimento dos valores correspondentes por parte do CLIENTE final. Se houver atraso dos pagamentos por parte do(s) CLIENTE(S), a **PRODEMGE** suspenderá o repasse à **PARCEIRA** até que os **CLIENTES** regularizem os pagamentos.

6.3 A **PRODEMGE** disponibilizará à **PARCEIRA**, sempre que solicitado, informações relativas aos pagamentos dos **CLIENTES** decorrentes da parceria.

6.4 Caso ocorra a rescisão contratual ou a redução da demanda pelo **CLIENTE**, o repasse à **PARCEIRA** será correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

6.5 Em caso de rescisão do contrato com o **CLIENTE**, havendo débitos em aberto, a **PRODEMGE** adotará as medidas cabíveis visando o recebimento, observadas as disposições contratuais, para somente após o recebimento integral dos débitos realizar o repasse do respectivo valor à **PARCEIRA**.

6.6 Caso ocorra a interrupção da prestação do serviço ou a rescisão do contrato com o **CLIENTE** descritas nos itens anteriores, a **PARCEIRA não terá direito** ao recebimento de indenização a qualquer título.

6.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados pela **PARCEIRA** e devidamente quitados pelo CLIENTE final.

6.9 O Documento de Cobrança deverá ser emitido em nome da **PARCEIRA**, com o seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.10 Caso seja emitida fatura com CNPJ diverso do da **PARCEIRA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

6.11 No Documento de Cobrança deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período considerado.

6.12 Caso o Documento de Cobrança apresente incorreções, o mesmo será devolvido à **PARCEIRA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

6.13 Quando for o caso, a **PRODEMGE**, conforme determina a Lei nº 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor cobrado referente à mão de obra, dessa forma, a **PARCEIRA** deverá destacar no corpo do Documento de Cobrança, o valor-base para retenção. Caso o valor-base não seja informado, a **PRODEMGE** efetuará a retenção considerando como base o valor total do Documento de Cobrança.

6.14 Em caso de multa, glosa ou descontos aplicados pelo(s) **CLIENTE(S)**, haverá apuração entre **PRODEMGE** e **PARCEIRA**, de forma que, sendo o caso, seja assumida a responsabilidade de forma proporcional às respectivas faltas ou, quando esta não puder

ser apurada, será considerado o percentual de receita destinado a cada uma das **PARTES**.

6.15 As glosas efetuadas pelos **CLIENTES**, motivadas por descumprimentos de obrigações da **PARCEIRA**, serão descontadas do repasse, podendo ser restabelecida caso seja revertida a glosa.

6.16 As glosas efetuadas pelos **CLIENTES**, motivadas por descumprimentos de obrigações da **PRODEMGE**, não serão descontadas do repasse da **PARCEIRA**.

6.17 Critérios para a aplicação de juros em caso de atraso no repasse:

6.17.1 O atraso no repasse de qualquer valor devido por parte da **PRODEMGE**, implicará a aplicação de juros simples, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento do Documento de Cobrança até à data de emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.

6.17.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a fórmula $CVD = VDC * ((i/365) / 100) * t$, onde:

- CVD = Correção do Valor Devido
- VDC = Valor Líquido do Documento de Cobrança pago em atraso
- i = taxa de juros = 6 (6% ao ano)
- t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

6.17.3 O pedido de aplicação de juros sobre o valor devido deverá ser formalmente solicitado pela **PARCEIRA** ao Fiscal do Contrato da **PRODEMGE** e deve ser instruído com a demonstração do valor resultante da aplicação da fórmula descrita acima e com os documentos necessários para deliberação por parte da **PRODEMGE**.

6.18 O atraso nos repasses devidos, motivados por descumprimento de obrigações da **PARCEIRA** não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a **PRODEMGE**, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.

6.19 Os repasses efetuados à **PARCEIRA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste Contrato de Parceria.

6.20 A **PARCEIRA** fica ciente da condição de que a **PRODEMGE**, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei nº 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1234/12, efetuará retenção na fonte, nos repasses efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

6.20.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

6.21 A **PRODEMGE**, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do **INPC** dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período.

7.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

7.2 A **PARCEIRA**, por meio de negociação entre as partes e a qualquer tempo, poderá conceder descontos nos valores contratados.

7.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARCEIROS

8.1. Nos termos do inciso II do art. 36 do RICON e do Plano de Negócios aprovado, cada parte se compromete a aportar recursos e esforços necessários à execução da presente parceria, na seguinte forma:

8.1.1 – PRODEMGE:

- a) XXXXXXXX;
- b) XXXXXXXX;
- c) XXXXXXXX;
- d) XXXXXXXX;

8.1.2 – PARCEIRA:

- a) XXXXXXXX;
- b) XXXXXXXX;
- c) XXXXXXXX;
- d) XXXXXXXX;

8.2. As contribuições ora definidas não excluem as demais obrigações previstas neste Contrato, devendo ser interpretadas como aportes complementares indispensáveis ao atingimento dos resultados pactuados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seus anexos, normas e regulamentações aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA PARCEIRA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento público.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações sob sua responsabilidade.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o

objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da PARCEIRA a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da PARCEIRA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da PARCEIRA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A PARCEIRA deverá manter atualizado, junto à área responsável na PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Exigir da PARCEIRA o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

9.3.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato.

9.3.3 Notificar a PARCEIRA, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.

9.3.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela PARCEIRA.

9.3.5 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PARCEIRA.

9.3.6 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

9.3.7 Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

9.3.8 Promover a homologação e validação das entregas realizadas pela PARCEIRA, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos no Plano de Negócios.

9.3.9 Viabilizar o acesso às informações e sistemas necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

9.3.10 Proporcionar apoio institucional para solução de eventuais entraves administrativos ou operacionais que impactem na execução contratual.

9.3.11 Designar gestores e fiscais formais do contrato, com poderes para acompanhar, atestar e deliberar sobre as etapas da execução.

9.3.12 Apoiar, quando necessário, ações de capacitação e disseminação das soluções junto aos usuários finais, em articulação com a PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela PRODEMGE e a PARCEIRA, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, em anexo.

10.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas PARCEIRAS, passam a ser propriedade de seus respectivos patrocinadores, na exata proporção de suas respectivas contribuições e aportes, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

11.2 A propriedade intelectual das obras e dos ativos intangíveis, como os códigos-fonte das aplicações, criadas em conjunto pelas PARTES (cocriação), serão de cotitularidade de ambas, presumindo-se iguais as partes ideais, se estas não dispuserem de forma diversa.

11.3 No caso da propriedade intelectual comum, aplicam-se, no que couber, os artigos 1.314 a 1.326 do Código Civil, facultando-se a uma PARTE, tomar iniciativas de defesa da propriedade intelectual individualmente, em juízo ou extrajudicialmente, desde que motivada por risco iminente de prejuízo aos interesses comuns e que dê

notícia imediata da iniciativa à outra PARTE. Independentemente de risco iminente, permite-se a iniciativa em razão de inércia da outra PARTE, configurada caso esta não responda à provocação no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Ocorrida tal hipótese, será concedida à parte em atraso a prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação.

11.4 Em caso de rescisão deste Contrato, as PARTES disciplinarão em consenso o destino da propriedade comum, sendo que uma PARTE garantirá preferência junto à outra para tomar licença de uso ou adquirir a propriedade de sua parte ideal, salvo na hipótese de uma proposta de terceiro se mostrar mais vantajosa. 11.5 Cada PARTE deterá titularidade da propriedade intelectual de obras e outros ativos criados exclusivamente por si, ainda que na execução da parceria.

11.5.1 Nesse sentido, serão de propriedade exclusiva da PRODEMGE as marcas eventualmente definidas para a comercialização dos serviços, independentemente de protocolo de pedido de registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI.

11.6 Este Contrato não contempla o direito de licenciar qualquer propriedade intelectual da PARCEIRA ou da PRODEMGE, tampouco estabelece direito de uso sobre qualquer marca, exceto, neste caso, do uso estritamente necessário ao bom cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6.1 As PARTES não terão direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de uso de sua logomarca.

11.6.2 A utilização da marca PRODEMGE deverá observar o manual de aplicação da marca a ser disponibilizado à PARCEIRA quando solicitado e deverá ser expressa e previamente aprovada pela PRODEMGE.

11.6.3 A utilização da marca da PARCEIRA deverá ser expressa e previamente aprovada pela PARCEIRA.

11.6.4 A PRODEMGE e a PARCEIRA reconhecem mutuamente que as soluções empregadas na parceria são de propriedade intelectual de suas respectivas PARTES, respeitando as restrições impostas pela legislação vigente, particularmente as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, referentes à Lei de Software e à Lei de Direitos Autorais, respectivamente. Adicionalmente, qualquer inovação ou cocriação resultante desta parceria será compartilhada entre a PRODEMGE e a PARCEIRA, nos termos da Cláusula 11.2 do presente contrato, submetendo-se às mesmas disposições legais aplicáveis à propriedade intelectual.

11.7 Na hipótese de subcontratação autorizada de terceiros OU composição da PARCEIRA por Consórcio para execução de partes deste Contrato, as disposições desta cláusula não se alteram, cabendo à PARTE subcontratante ou consorciante se assegurar de que, na relação contratual entre ela e o terceiro subcontratado ou consorciado, exista

previsão de transferência dos direitos de propriedade intelectual em desfavor do terceiro subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A PRODEMGE se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços executados pela PARCEIRA e compromete-se em permitir livre acesso desta a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da PRODEMGE de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a PARCEIRA de suas obrigações nem, de qualquer forma, reduz suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da PRODEMGE, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da PARCEIRA em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A PARCEIRA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da PRODEMGE.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada por empregados da PRODEMGE que serão nomeados por meio de Portaria específica a ser publicada internamente logo após a assinatura do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da PRODEMGE, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à.

12.7 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na fatura, exceto nos casos de alocação em comodato de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.7.1 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.7.2 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.7.3 Comunicar à área responsável na PRODEMGE sobre o descumprimento, pela PARCEIRA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.7.4 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.7.5 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da PARCEIRA pela área responsável na PRODEMGE;

12.7.6 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A PARCEIRA deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na PRODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito ou por meio digital, desde que realizadas utilizando-se as ferramentas oficiais de comunicação corporativa de cada PARTE, como por exemplo: E-mail Corporativo.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da PRODEMGE, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-019. Com relação ao meio digital oficial para comunicação com a PRODEMGE o endereço de e-mail corporativo será o seguinte: atendimento@prodemge.gov.br.

14.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.3 A PRODEMGE não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste Contrato poderá se dar nas seguintes condições:

15.1.1 Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2 Cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODEMGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

15.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODEMGE.

15.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

15.1.7 Dissolução da sociedade ou falência da empresa PARCEIRA.

15.1.8 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

15.1.10 Caso deixe de estar presente a vantajosidade comercial para a PRODEMGE que foi determinante para celebração deste Contrato.

15.1.11 Caso a outra PARTE deixe de exercer suas respectivas atividades, passe por processo de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em liquidação, falência, torne-se insolvente ou encontre-se sujeita a quaisquer disposições da legislação brasileira referente a processos de falência ou recuperação judicial.

15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.2 Será garantido à PRODEMGE o exercício de direito de regresso, caso a PRODEMGE venha a ser demandada e condenada em razão do Contrato de Parceria por motivo ou razão atribuível ao parceiro, proibindo-se em qualquer hipótese a renúncia prévia a tal direito.

15.3 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado expressa e previamente à outra parte, com antecedência mínima de 6(seis) meses, a partir de 1(um) ano de vigência deste contrato.

15.4 A execução dos serviços objeto deste contrato poderá ser suspensa pela PARCEIRA, caso não tenha sido quitado eventual entrega de serviços prestados, devidamente atestados pela PRODEMGE, em 6 (seis) meses contados da data do ateste dos serviços.

15.5 A PARCEIRA e a PRODEMGE responderão, à proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato.

15.6 Não constituirá descumprimento os atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados.

15.6.1 Ocorrida tal hipótese, será concedida à PARTE em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

15.7 Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a PARCEIRA se compromete a manter a prestação de serviços para todos os contratos com CLIENTES finais que tenham sido celebrados durante a vigência desta parceria, até o término do prazo de vigência de cada um desses contratos específicos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, bem como o suporte necessário, nas mesmas condições comerciais e técnicas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A PARCEIRA assina o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada. Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a PRODEMGE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a PARCEIRA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A PARCEIRA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais as determinações de órgãos e reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A PARCEIRA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da PRODEMGE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A PARCEIRA deve auxiliar a PRODEMGE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela PARCEIRA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

17.6 A PARCEIRA deverá notificar a PRODEMGE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A PARCEIRA deverá notificar imediatamente a PRODEMGE, através do e-mail lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da PARCEIRA que implique violação de dados pessoais controlados pela PRODEMGE.

17.8 A PARCEIRA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à PRODEMGE.

17.9 A PRODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PARCEIRA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODEMGE para a PARCEIRA, nos termos do item 24.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a PARCEIRA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da PRODEMGE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A PRODEMGE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1 A PRODEMGE providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela PRODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ASSINATURA DIGITAL

20.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil OU por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! MG, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

20.1.1 A PARCEIRA está ciente de que deverá possuir certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil OU cadastro como usuário externo no SEI! MG válido na data da assinatura.

20.2 A PARCEIRA está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

20.3 A PARCEIRA possui a faculdade de contatar a PRODEMGE para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As PARTES não se opõem à realização de outras parcerias de negócios, inclusive com outros parceiros, vinculadas a oportunidades idênticas ou similares.

21.2 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da PARTE em exercê-lo a qualquer tempo.

21.3 A legislação brasileira regerá este Contrato.

21.4 Todas as comunicações e notificações feitas ou entregues, bem como instrumentos contratuais firmados, devem empregar o idioma português do Brasil.

21.5 Aplica-se ao presente Contrato, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.

21.6 Se alguma disposição deste Contrato for considerada inválida em razão de qualquer lei aplicável, esta invalidade não afetará as demais disposições, de modo que o Contrato terá efeito mesmo após a supressão da disposição invalidada.

21.7 Considera-se como data de celebração do contrato o último registro da data de assinatura digital de uma das PARTES, observado sempre o formato de data Brasileiro (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e avençadas, firmam as PARTES este contrato.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE

ROBERTO TOSTES REIS:

CPF: ***.502.046-

**

TADEU BARRETO GUIMARÃES

CPF: ***.853.526-

**

XXXXXXXXXX

XXXXXXX

CPF: XXXXXX

XXXXXXX

CPF: XXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

